

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 24.....  
Parágrafo Único - A carga horária mínima de que trata o inciso I do **caput** deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio para um mil e quatrocentas horas, no prazo máximo de 02 anos, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende estabelecer um prazo para a efetiva implantação da carga horária mínima anual proposta MP, dada a urgência de sua efetivação. O ensino integral é de suma importância e a ampliação de carga horária para atender a dimensão de itinerários formativos específicos pode tornar o ensino médio mais atraente para os adolescentes e jovens.

Sala das Comissões, setembro de 2016.

Deputado Daniel Almeida

